

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO nº 027/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.205.394-3

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SVMA/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – CNPJ nº 06.069.276/0001-02

OBJETO: Prestação de serviços de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, para o Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, conforme discriminados no anexo I – Especificações Técnicas do Objeto.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 2.095.906,65 (Dois milhões e noventa e cinco mil e novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 94.10.18.541.3020.6.678.3.3.90.39.00.08

NOTA DE EMPENHO: 22733/2015

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, neste ato representada pela Senhora **LAURA BERNARDES**, nos termos da Portaria nº 085/SVMA-G/2014, publicada no DOC de 22/10/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI** com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 2.540, Santana, CEP: 02402-000 - São Paulo, SP, telefone/fax: (11) 3886-2020 Ramal 235, e-mail: coord.comercial@atentosp.com.br, nesta capital, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, sob nº 06.069.276/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO LOPES**, residente e domiciliado a Rua Manoel da Costa Ataíde, nº 1301, Recreio Campo Belo, Franca/SP, RG nº 7.582.542-9 SSP/SP, e CPF nº 637.649.548-68, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial desarmada, de acordo com a autorização contida no despacho de fls.1967/1968, proposta comercial de fls.1662/1665, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 014/SVMA/2014, registrados em ata, sob fls. 1836/1858 e 1931/1932 e verso, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, para o Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Edital de Pregão nº 014/SVMA/2014 e da proposta da contratada encartada às fls. 1662/1665, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados durante 24 (vinte e quatro) horas, conforme os tipos e postos a seguir descritos:

TIPO	TIPOS E POSTOS	PERÍODO	QUANT.
A	Posto diurno, 12 horas diárias, das 06:00h às 18:00h, de segunda-feira a domingo.	DIURNO	04
B	Posto noturno, 12 horas diárias, das 18:00h às 06:00h, de segunda-feira a domingo.	NOTURNO	02
C	Posto diurno, 12 horas diárias, das 06:00h às 18:00h, de segunda-feira a domingo – CONDUTOR	DIURNO	02
D	Posto diurno, 12 horas diárias, das 06:00h às 18:00h, de segunda-feira a domingo – LÍDER CONDUTOR.	DIURNO	01
E	Posto noturno, 12 horas diárias, das 18:00h às 06:00h, de segunda-feira a domingo – LIDER CONDUTOR.	NOTURNO	01
F	Posto diurno, 12 horas, das 06:00h às 18:00h, de segunda-feira a domingo – BRIGADISTA.	DIURNO	05
G	Posto noturno, 12 horas, das 18:00h às 06:00h, de segunda-feira a domingo – BRIGADISTA.	NOTURNO	03
H	Posto noturno, 12 horas, das 18:00h às 06:00h, de segunda-feira a domingo – BRIGADISTA	NOTURNO	02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

	CONDUTOR.		
--	-----------	--	--

- 1.3. As especificações para a execução dos serviços se encontram no Anexo I do Edital.
- 1.4. O valor relativo aos postos, descrito na tabela deste item, será devido pela Contratante a partir da instalação de cada posto.
- 1.5. Descrição dos postos:

a) POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo, das 6h00 às 18h00.

Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de **01 vigilante** especializado em vigilância e segurança patrimonial e ambiental, no período diurno, das 06:00 horas às 18:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, **desarmado** e munido com aparelho radiocomunicador, com perfeito funcionamento e cobertura na região, conforme descrito no item 3.16 sub item d, e demais equipamentos descritos no item 3.16 do Anexo I do Edital.

b) POSTO NOTURNO 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo, das 18h00 às 6h00.

Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de **01 vigilante** especializado em vigilância e segurança patrimonial e ambiental, no período noturno, das 18:00 horas às 06:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, **desarmado**, munido com aparelho radiocomunicador, com perfeito funcionamento e cobertura na região, conforme descrito no item 3.16 sub item d, e demais equipamentos descritos no item 3.16 do Anexo I do Edital.

c) POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo, das 6h00 às 18h00- VIGILANTE CONDUTOR.

Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de **01 vigilante** especializado em vigilância e segurança patrimonial e ambiental,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

no período diurno, das 06:00 horas às 18:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, **desarmado**, **com habilitação para dirigir carros e motocicletas** e munido com aparelho radiocomunicador munido com aparelho radiocomunicador, com perfeito funcionamento e cobertura na região, conforme descrito no item 3.16 sub item d, e demais equipamentos descritos no item 3.16 do Anexo I do Edital.

d) POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo, das 6h00 às 18h00 – VIGILANTE LIDER CONDUTOR.

Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de **01 vigilante na função de líder** especializado em vigilância e segurança patrimonial e ambiental, no período diurno, das 06:00 horas às 18:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, **desarmado**, **com habilitação para dirigir carros e motocicletas** munido com aparelho radiocomunicador, com perfeito funcionamento e cobertura na região, conforme descrito no item 3.16 sub item d, e demais equipamentos descritos no item 3.16 do Anexo I do Edital.

e) POSTO NOTURNO 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo, das 18h00 às 6h00 – VIGILANTE LIDER CONDUTOR.

Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de **01 vigilante na função de líder**, especializados em vigilância e segurança patrimonial e ambiental, no período noturno, das 18:00 horas às 06:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, **desarmado**, **com habilitação para dirigir carros e motocicletas** e munido com aparelho radiocomunicador, com perfeito funcionamento e cobertura na região, conforme descrito no item 3.16 sub item d, e demais equipamentos descritos no item 3.16 do Anexo I do Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

f) POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo, das 6h00 às 18h00 – VIGILANTE BRIGADISTA.

Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de **01 vigilante brigadista**, especializado em vigilância e segurança patrimonial e ambiental, com qualificação para prevenção e auxílio a combate de incêndio florestal, no período diurno, das 06:00 horas às 18:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para a função, **desarmado**, e munido com aparelho radiocomunicador, com perfeito funcionamento e cobertura na região, conforme descrito no item 3.16 sub item d, e demais equipamentos descritos no item 3.16 do Anexo I do Edital.

g) POSTO NOTURNO - 12 (Doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo, das 18h00 às 6h00 – VIGILANTE BRIGADISTA.

Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de **01 vigilante brigadista** especializado em vigilância e segurança patrimonial e ambiental, com qualificação para prevenção e auxílio a combate de incêndio florestal, no período noturno, das 18:00 horas às 06:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para a função, **desarmado**, munido com aparelho radiocomunicador, com perfeito funcionamento e cobertura na região, conforme descrito no item 3.16 sub item d, e demais equipamentos descritos no item 3.16 do Anexo I do Edital.

h) POSTO NOTURNO - 12 (Doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo, das 18h00 às 6h00 – VIGILANTE BRIGADISTA CONDUTOR.

Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de **01 vigilante brigadista** especializado em vigilância e segurança patrimonial e ambiental, com qualificação para prevenção e auxílio a combate de incêndio florestal, no período noturno, das 18:00 horas às 06:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para a função, **desarmado**, com habilitação para

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

dirigir carros e motocicletas, munido com aparelho radiocomunicador, com perfeito funcionamento e cobertura na região, conforme descrito no item 3.16 sub item d, e demais equipamentos descritos no item 3.16 do Anexo I do Edital.

OBSERVAÇÃO_1: Para o efetivo exercício de controle de freqüência dos integrantes da vigilância, em especial noturna, a Contratada deverá instalar relógios-vigia, ou outro equipamento similar, em locais a serem definidos em comum acordo com a Fiscalização.

OBSERVAÇÃO_2: 1) Horas ininterruptas; e 2) Todos os postos de vigilância deverão ser do tipo fixo com rondas móveis, e a pé, permitindo pleno conhecimento da área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 04 (quatro) meses antes do término do contrato.
- 2.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 04 (quatro) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- 2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.5. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1. O valor global total anual do presente contrato é de **R\$ 2.095.906,65** (dois milhões e noventa e cinco mil e novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, sendo:

Postos de Vigilância

A) Posto diurno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 6h00 às 18h00.

Quantidade: 04 postos

Preço Unitário: R\$ 251,15 (duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 366.679,00 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta e nove reais)

B) Posto noturno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 18h00 às 6h00.

Quantidade: 02 postos

Preço Unitário: R\$ 297,41 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 217.109,30 (duzentos e dezessete mil e cento e nove reais e trinta centavos)

C) Posto diurno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 6h00 às 18h00, com a função de condutor.

Quantidade: 02 postos

Preço Unitário: R\$ 265,39 (duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 193.734,70 (cento e noventa e três mil e setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)

D) Posto diurno - 12 (doze) horas diárias – de segunda-feira a domingo, das 6h00 às 18h00, com a função de líder condutor.

Quantidade: 01 posto

Preço Unitário: R\$ 268,24 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 97.907,60 (noventa e sete mil e novecentos e sete reais e sessenta centavos)

E) Posto noturno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 18h00 às 6h00, com a função de líder condutor.

Quantidade: 01 posto

Preço Unitário: R\$ 329,72 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e dois

Pal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 120.347,80 (cento e vinte mil e trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

F) Posto diurno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 6h00 às 18h00, com a função de brigadista.

Quantidade: 05 postos

Preço Unitário: R\$ 265,39 (duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 484.336,75 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

G) Posto noturno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 18h00 às 6h00, com a função de brigadista.

Quantidade: 03 postos

Preço Unitário: R\$ 326,22 (trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 357.210,90 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos e dez reais e noventa centavos)

H) Posto noturno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 18h00 às 6h00, com a função de brigadista condutor.

Quantidade: 02 postos

Preço Unitário: R\$ 326,22 (trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 238.140,60 (duzentos e trinta e oito mil e cento e quarenta reais e sessenta centavos)

Veículos

A) Veículo utilitário cabine dupla com carroceria, com até 3 anos de fabricação, (rodará mensalmente 6.000km – 120km/dia diurno e 80km/dia noturno).

Quantidade: 01 veículo

Preço Unitário km/dia: R\$ 0,16 (dezesseis centavos)

Estimativa diária Km/dia: 200

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 11.680,00 (onze mil e seiscentos e oitenta reais)

B) Motocicleta tipo CROSS, com até 3 anos de fabricação, (rodará mensalmente 3.600 km – 40 km/dia diurno e 80km/dia noturno).

Quantidade: 02 Motocicletas

Preço Unitário km/dia: R\$ 0,10 (dez centavos)

Estimativa diária Km/dia: 120

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 8.760,00 (oito mil e setecentos e sessenta reais)

- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão as dotações nº 94.10.18.541.3020.6.678.3.3.90.39.00.08., do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade.
- 3.3. O valor relativo aos postos será devido pela Contratante a partir da instalação de cada posto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 5.2 do Contrato.
- 5.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 5.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- 5.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;
- 5.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 5.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 5.2.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 5.2.8. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
- 5.2.9. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.12. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.2.13. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.14. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.16. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 5.2.16.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.16.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.”
- 5.2.17. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;
- 5.2.18. Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 5.2.20.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 5.2.20, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.
- 5.2.21. Outros documentos definidos no contrato.
- 5.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.
- 5.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.2.16 à 5.2.20, ou a falta dos documentos previstos nos itens 5.2.9 à 5.2.15, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 5.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.6.1. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impedirá que seja realizada a liquidação da despesa.
- 5.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

- 5.7.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.8. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 5.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.3. Indicar um supervisor para realizar o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços. A visita do supervisor deverá ser feita uma vez por semana, uma vez no período diurno e outra no período noturno. O critério da fiscalização poderá ser agendado o horário da visita do supervisor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.4. Fará parte das obrigações do Supervisor acompanhar pessoalmente ocorrências como as discriminadas nos itens 3.23, 3.24 e 3.25 do Anexo I do Edital, principalmente as que resultem em medidas formais como o registro de Boletim de Ocorrência, bem como outras a critério da fiscalização do contrato.
- 6.5. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 6.6. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação:
 - 6.6.1. Do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
 - 6.6.2. Da Carteira de Habilitação para veículos e motocicletas;
 - 6.6.3. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto aos cursos de reciclagem;
 - 6.6.4. Do Certificado de curso de combate a incêndio florestal, com grade curricular do curso contendo no mínimo 18h de duração, incluindo no mínimo 9h de aulas práticas;
 - 6.6.5. Do Certificado do curso de primeiros socorros;
- 6.7. Caso haja substituição de vigilantes durante a execução dos serviços, a Empresa deverá comprovar a qualificação dos novos vigilantes.
- 6.8. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 6.9. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, com tolerância de até duas horas a partir da solicitação do líder, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.10. Comunicar à unidade CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item anterior;
- 6.11. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 6.12. Atender de imediato às solicitações da Contratante (fiscal do contrato) quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, sendo que esta determinação deverá ser atendida num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.13. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.15. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

6.16. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a. Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. Os uniformes deverão contemplar no mínimo:

- Calça
- Camisa
- Coturno
- Bota de galocha;
- Cinto
- Emblema da empresa
- Japona;
- Meia;
- Boné

Obs: Os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses ou quando se fizer necessário a critério da fiscalização.

Obs: O material de confecção das calças, camisas, meias e juponas devem ser 100% algodão;

b. crachás com prazo de validade em dia;

c. Capacitações relativas à área de trabalho, especificamente quanto: às questões ambientais; a interface entre homem e ambiente; a importância das florestas; Legislação ambiental pertinente; Educação Ambiental; entre outras capacitações relevantes para o serviço dentro de um Parque Natural. Tais capacitações devem ser fornecidas por profissionais experientes nestas temáticas, sempre que solicitado pela contratante.

d. Equipamentos, materiais e veículos tais como abaixo elencados: A empresa deverá fornecer para todos os vigilantes, sistema de comunicação (aparelho Kit transceptor, devidamente autorizado, se necessário para operar pela ANATEL e com as baterias em perfeitas condições de funcionamento), rádios comunicadores (com fone de ouvido), adequado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

que permita a plena comunicação entre os vigilantes; e 01 (um) aparelho a mais para a unidade base (todos aparelhos com baterias extra).

OBSERVAÇÃO: É recomendável a disponibilização de baterias extras em quantidade suficiente para garantir a não interrupção do funcionamento dos equipamentos de todos os Postos.

- Apitos com cordão (um por vigilante);
- 20 (vinte) cassetetes e porta cassetetes;
- 05 (cinco) Livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, para a base e guaritas. Tais livros devem ser substituídos sempre que necessário;
- Caderno de notificações para fiscalização, com 03 cópias de cada numeração.
- 20 (vinte) Guarda-chuvas;
- 20 (vinte) Capas de chuva;
- 20 (vinte) Perneiras até a altura dos joelhos, para serem distribuídas entre os vigilantes e substituídas sempre que necessário, e 10 (dez) perneiras adicionais para vistoria da CONTRATANTE;
- 20 (vinte) Lanternas de mão para uso profissional, de longo alcance, de boa qualidade, com pilhas e lâmpadas em perfeito funcionamento;
- Pilhas e lâmpadas extras para as lanternas;
- 10 (dez) Binóculos comuns com ampliação mínima de 5 vezes;
- 5 (cinco) Câmeras fotográficas digitais com a seguinte especificação: Funções mínimas de destaque: Cálculo de Área, Altímetro Barométrico, Bússola Eletrônica, Feições de Navegação (Waypoints/Ícones, Rotas, Trilhas, Computador de Viagem (velocidade média e máxima zerável, cronômetro da viagem e distância percorrida); Datums: Mais de 100 e um configurável; Formato da Posição: Lat/Lon, UTM/UPS, Maidenhead, MGRS, Loran TDs, e outros grides, incluindo grides do usuário; Base cartográfica detalhada com cidades, rodovias, saídas, rios e lagos.
- 1 (um) aparelho GPS - com a seguinte especificação: Funções mínimas de destaque: Cálculo de Área, Altímetro Barométrico, Bússola Eletrônica, Feições de Navegação (Waypoints/Ícones, Rotas, Trilhas, Computador de Viagem (velocidade média e máxima zerável, cronômetro da viagem e distância percorrida); Datums: Mais de 100 e um configurável; Formato da Posição: Lat/Lon, UTM/UPS, Maidenhead, MGRS, Loran TDs, e outros grides, incluindo grides do usuário; Base cartográfica detalhada com cidades, rodovias, saídas, rios e lagos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- Ponto eletrônico, Pin eletrônico e bastões em número suficiente para atender à demanda da CONTRATANTE;
 - 5 (cinco) Alerta vigia/relógios vigia para a base e guaritas;
 - 1 (um) veículo utilitário cabine dupla com carroceria, com até 3 anos de fabricação (rodará mensalmente 6.000 km);
 - 2 (duas) Motocicletas tipo CROSS, com até 3 anos de fabricação (rodará mensalmente 3.600 km);
 - 05 (cinco) bombas costais rígidas de acionamento manual, para combate a incêndios florestais, com capacidade de 20 litros e cinta dupla, possibilitando melhor distribuição do peso;
 - 05 (cinco) abafadores contra incêndio, com as seguintes especificações mínimas: suporte reforçado, lâmina de borracha com três (03) lonas, espessura de 4,0mm, medidas 350,0 x 450,0mm, vazada no centro, cabo de madeira tratada de 28,0 x 1500,0mm;
 - 05 (cinco) pares de luvas de vaqueta com comprimento mínimo de 240,0mm;
 - 10 (dez) facões com bainha e com as seguintes especificações mínimas: lâmina em aço carbono 18 polegadas com fio liso;
 - 05 (cinco) óculos de segurança incolores;
 - Botas de aproximação em couro, com biqueira de aço e cano de 28,0 mm, para cada vigilante-brigadista. Cabe ressaltar que a numeração das botas deve estar de acordo com aquela utilizada pelos vigilantes-brigadistas contratados, devendo ser automaticamente substituídas quando da substituição dos respectivos funcionários;
 - 05 (cinco) Conjuntos de Aproximação, composto de Jaqueta e Calça, confeccionado em Aramida com isolamento térmico interno, antichama, fixo ou destacável com faixa refletiva antichama, na cor preta ou amarela;
- e. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço descrito no presente documento deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como, supridos seus insumos e cargas de energia, devendo os equipamentos danificados ser substituídos em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência da notificação no livro de ocorrência, para a perfeita execução dos serviços
- f. Identificar todos os equipamentos de propriedade da contratada, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.17. Os postos só serão considerados ativos e implantados quando todos os equipamentos - sejam individuais, coletivos ou de funcionamento da atividade - estiverem presentes e funcionando;
- 6.18. No caso do controle das Rondas por meio eletrônico, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias após a Ordem de Início para definir com a fiscalização os pontos; implantar; e colocar em pleno funcionamento o sistema;
- 6.19. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.20. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 6.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 6.22. Os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a gás natural veicular (GNV) ou álcool;
- 6.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.24. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 6.25. Repor os bens furtados por outros de mesmas características, bem como indenizar prejuízos e garantir a cobertura de eventuais extravios ou desaparecimentos de objetos, equipamentos, máquinas, desde que seja comprovada a responsabilidade da empresa contratada, independente das penalidades cabíveis previstas em contrato na razão estabelecida pela contratante, por meio de seus fiscais.
- 6.26. A contratada ressarcirá a administração pelos prejuízos mencionados na cláusula acima, independentemente da variação do número de vigilantes presentes no parque.
- 6.27. No atendimento de eventuais emergências, cuja gravidade do fato ocorrido assim justifique, os Postos de Vigilância mantidos pela contratada deverão estar devidamente instruídos e equipados para acionar, o mais rapidamente possível, a Administração do Parque, a Central de Apoio da empresa e/ou as autoridades policiais competentes, solicitando sua imediata intervenção.
- 6.28. Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da Unidade de Trabalho, comunicando à unidade da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE;

- 6.29. Para o exercício da vigilância noturna, jornada de trabalho das 18:00h. às 6:00h., caberá à CONTRATADA a instalação de relógios-vigia, ou outro equipamento similar, nos locais a serem definidos em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, para fins de possibilitar o efetivo controle da frequência de seus integrantes;
- 6.30. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual, bem como, arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.31. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual;
- 6.32. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 6.33. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.34. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato em planilhas de frequência impressas mensais fornecidos pela contratada ou por meio de cartão de ponto eletrônico.
- 6.35. Para o efetivo exercício de controle das rondas dos integrantes da vigilância a contratada deverá instalar pontos de controle eletrônico em locais a serem definidos pela fiscalização. Deverão ser fornecidos equipamentos tipo bastão (4 unidades) e botons (70 unidades) suficientes necessários para a cobertura das necessidades do parque.
- 6.36. A CONTRATADA deverá disponibilizar armário (2 portas- 1 unidade) e cadeiras (8 unidades).
- 6.37. Organizar e manter no posto escala para cada vigilante, de modo que tenha uma hora de refeição, ao mesmo tempo que nenhum posto permaneça descoberto, assim a empresa deverá prever a cobertura dos postos.
- 6.38. A empresa deverá apresentar até a data de assinatura do contrato Certidão de registro no SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho, emitido pelo Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Estado de São Paulo – DRT/SP – Divisão de Segurança e Saúde do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Trabalhador – DSST/SP, de acordo com o artigo 162 da CLT e a Portaria nº 3214-MTB, NR 4 e portaria CVS nº 2 de 13/02/91 – Centro de Vigilância Sanitária, ou declaração do responsável legal da empresa de que não está obrigado ao registro, na qual conste o embasamento legal da desobrigação.

- 6.39.** A empresa deverá apresentar um sistema de comunicação eletrônica entre todos os vigilantes e em qualquer localização do parque de maneira ininterrupta.
- 6.40.** A empresa deverá apresentar até a data da assinatura do contrato, autorização de funcionamento em nome do Licitante de Sistema de Rádio Comunicação (Fixo, Móvel e Portátil), emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme alínea “c”, inciso I, artigo 9º da Portaria nº 992 de 25/10/95 do Departamento de Polícia Federal com alterações introduzidas pela portaria 277/98.
- 6.40.1.** Caso a licitante se utilize exclusivamente de equipamentos de comunicação que dispensem autorização específica de funcionamento da ANATEL (aparelhos Nextel e assemelhados), deverá apresentar declaração escrita, sob as penas da lei, assinado pelo representante legal, de que na prestação dos serviços não utilizará Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação que necessitem de prévia autorização de funcionamento da ANATEL.
- 6.41.** Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, integrantes dos Postos de Vigilância em tela, em horário de trabalho consumir qualquer tipo de bebida alcoólica, dormir, comunicar-se via telefone celular pessoal (salvo em casos de emergência); assistir a televisores, portáteis ou não; ouvir música através de aparelhos pessoais (tocadores de CD, mp3, telefones celulares etc.); qualquer tipo de jogo durante o período de trabalho; pedir ou receber gratificações de qualquer tipo seja elas concedidas por quem quer que seja e a que título for; bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido alocado.
- 6.42.** Os vigilantes deverão ainda:
- a.** Se conservar atentos durante todas as horas de serviço, não devendo conversar sobre assuntos estranhos às suas atribuições, sentar-se ou encostar-se em locais não apropriados, sejam paredes, muretas, equipamentos ou outros;
 - b.** Zelar pela boa conservação de todos os equipamentos existentes;
 - c.** Tratar, em quaisquer condições, com gentileza e atenção todas as pessoas com as quais entrarem em contato, ainda que estas procedam de modo diverso;
 - d.** Recolher e entregar a quem de direito, quaisquer objetos ou dinheiro que encontrarem;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- e. Manter sigilo quanto às ordens recebidas;
- f. Comunicar, imediatamente, às autoridades competentes sobre a permanência de pessoas suspeitas, movimentos duvidosos de veículos, ou pessoas nas proximidades dos Parques, ou dentro destes, sobre ocorrências que exijam sua presença;
- g. Proibir a entrada de pessoas não autorizadas no parque, exceto autoridades policiais ou pessoas autorizadas pela administração dos parques, DEPAVE e SVMA;
- h. Evitar atrasos ou faltas ao serviço ficando a Empresa contratada responsável pelos prejuízos provocados pela renúncia, sendo obrigada a substituição do posto imediatamente;
- i. Manter uma vigilância constante em toda a área sob sua responsabilidade, conforme orientações do responsável pela segurança e do gestor do parque;
- j. Cuidar para que as pessoas, ao se retirarem do Parque, não carreguem quaisquer objetos, mudas, flores e plantas que não sejam de sua propriedade ou autorizadas, devendo comunicar à chefia local no caso de qualquer suspeita ou irregularidade;
- k. Impedir a entrada de pessoas em áreas não autorizadas dos parques, conforme estabelecido pela SVMA;
- l. Impedir a realização de eventos de qualquer natureza, exceto os eventos expressamente autorizados pela administração do parque, DEPAVE e SVMA;
- m. Impedir a realização de filmagens ou fotografias para fins comerciais, excetuados os casos devidamente autorizados por SVMA, ou fotos amadoras;
- n. Anotar, no boletim e caderneta de ocorrência, todas as anormalidades verificadas. Além do registro das entradas e saídas de veículos, motos etc, anotando as respectivas placas, nomes dos condutores, inclusive de empregados e pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna dos parques;
- o. Manter a ordem e a disciplina dentro dos parques e suas instalações;
- p. Se responsabilizar pela manutenção do patrimônio municipal e natural sob sua responsabilidade;
- q. Transmitir, na renúncia da guarda, o procedimento usual dentro da unidade/parque, bem como informar eventuais ocorrências e danos materiais ocorridos;
- r. Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas de regulamento de uso do parque;
- s. Realizar rondas ininterruptas durante as 24 horas, sete dias por semana, inclusive feriados;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- t. Marcar o ponto eletrônico de entrada e saída do turno de trabalho, em suas rondas e em seus postos fixos, que serão determinados pela SVMA, e alterados sempre que esta julgar necessário; e
- u. Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados aos parques e suas instalações, salvo os casos em que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração.

6.43. Fica proibido aos vigilantes:

- a. Manobrar veículos de terceiros dentro dos parques e instalações em que estão de serviço mesmo que sejam regularmente habilitados;
- b. Utilizar os telefones das Centrais de Vigilância/Bases em proveito particular ou para outros assuntos alheios ao serviço, sem a devida autorização da chefia local;
- c. Afastarem-se da instalação sob sua guarda durante o tempo de serviço deixando o posto descoberto, sem a autorização expressa do administrador responsável pela mesma;
- d. Permitir qualquer realização de eventos com finalidades políticas ou religiosas dentro do parque;
- e. Utilizar do Posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.6. Indicar instalações sanitárias.
- 7.7. Caberá à contratante fornecer previamente as instruções e orientações gerais de serviço aos Postos de Vigilância, especialmente aquelas relativas aos procedimentos quanto à observação do cumprimento das disposições e regras constantes do Regulamento de Uso da Unidade, além de ouvida a contratada,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

determinar sua distribuição física no interior do parque, remanejando-a sempre que julgar necessário.

- 7.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 7.9. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 7.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
 - 9.1.1. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20 (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas.
 - 9.1.2. Multa por descumprimento de qualquer dos itens do manual de conduta e obrigações dos vigilantes, e qualquer das obrigações contratuais de 0,01% sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
 - 9.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.
 - 9.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 9.1.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.2. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 9.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 0031039/2015 com data de emissão em 13/03/2015, e vencimento em 25/03/2016, no valor de R\$ 104.795,33 (Cento e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).
- 10.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 10.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 10.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 13.1 do edital.
- 10.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 11.2.2.** Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 11.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 11.7.** Sob pena de rescisão automática, à CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 11.8.** As obrigações da Contratada e da Contratante se encontram discriminadas no ANEXO I e no Contrato.
- 11.9.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10.** O valor dos emolumentos a serem recolhidos é de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), relativos à lavratura do presente instrumento conforme Decreto nº 54.865/14.

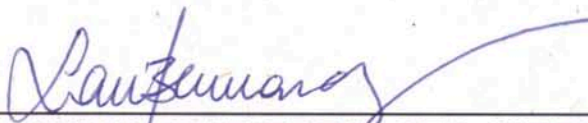
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

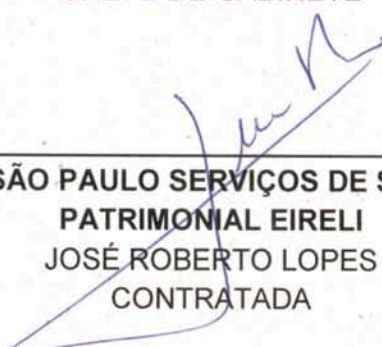
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de março de 2015.

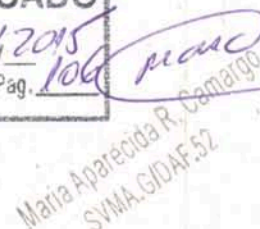


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
LAURA BERNARDES
CHEFE DE GABINETE



ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA
PATRIMONIAL EIRELI
JOSÉ ROBERTO LOPES
CONTRATADA

PUBLICADO
Em 01/04/2015
SVMA-SGA-Pag. 106


Maria Aparecida R. Camargo
SVMA-GIDAF-52

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome
RG.nº

02. _____
Nome
RG. nº

X